



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

CONVÊNIO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.191/2026

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 236
PÁGINA Nº 01

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRAGANÇA PAULISTA - SP E A IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA, PARA
GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE (APS) NO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

O Município de BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, CARMEM SILVIA GUARIENTE, baseado no Decreto Municipal Nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal Nº 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e CPF nº 066.253.878-19, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA, associação civil privada, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.119.585.0001-31, inscrita no CREMESP sob nº. 910.770 em 19.06.1989, com sede na Avenida da Saudade, nº 43, Centro, na cidade de Itatiba, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Itatiba, em 11 de abril de 2024, protocolado e averbado em microfilme sob número 11888, Av. 54/62 da 1ª Série, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. EMERSON RICARDO NETTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 30.539.995-0 SSP/SP, CPF nº. 286.747.778-64, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Municipal nº 3.149/99 e a Constituição Federal resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na forma das cláusulas seguintes:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 237

VISTO no

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, assegurando atendimento integral, universal e gratuito à população, conforme princípios e diretrizes do SUS.

1.2. Os serviços conveniados serão detalhados no Plano Operativo Anual – POA (Anexo I), que contemplará metas, indicadores, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e demais especificações.

1.3. Os serviços serão executados em imóveis pertencentes ao CONVENENTE.

1.4. O período de transição ocorrerá no período compreendido entre **02/02/2026 até 24/02/2026**, com atuação conjunta entre a entidade atual e a CONVENIADA, garantindo continuidade dos serviços.

1.5. Para atender ao disposto neste CONVÊNIO, as partes estabelecem:

- I. a CONVENIADA dispõe de nível técnico-assistencial, capacidade operacional e condições apropriadas à prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- II. A CONVENIADA não está sujeita a qualquer impedimento legal que a impeça de firmar o presente ajuste.

1.6. Integram o presente Convênio:

- a) Anexo I — Plano Operativo Anual;
- b) Anexo II — Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Anexo III — Termo de Permissão de Uso.

1.7. Atendido o interesse público e visando o cumprimento das metas pactuadas, poderão ser incorporados novos serviços ao presente Convênio, mediante termo aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

P. M. Bragança Paulista,

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 238

VISTO RS

2.1. O PLANO OPERATIVO ANUAL (POA), integra o presente Convênio e foi elaborado pelo CONVENIENTE com fundamento na legislação aplicável, devendo conter, no mínimo:

- I. a relação de todas as ações e serviços objeto do Convênio;
- II. a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. a definição das metas físicas da APS, com seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. as metas de qualidade;
- V. a descrição das ações de aprimoramento, incluindo, entre outras:
 - a) sistema de apropriação de custos;
 - b) práticas de atenção humanizada, conforme critérios definidos pelas partes;
 - c) atividades de educação permanente e trabalho em equipe;
 - d) ações de garantia de acesso, coordenação do cuidado, ordenação da rede e execução da política de Atenção Primária.

Parágrafo único. O POA será avaliado anualmente, podendo ser reavaliado e alterado em prazo inferior sempre que necessário para adequação técnica, operacional ou financeira, mediante justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da ordem de serviço, com início em **02/02/2026, e prorrogável por até 10 (dez) anos**, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONVÊNIO poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, por meio de termo aditivo, devendo o processo ser instruído com as justificativas e documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro: A proposta de alteração de que trata o *caput* deverá ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término da vigência do CONVÊNIO.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no parágrafo primeiro, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

P. M. Bragança Paulista
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 239

3.3. Registros que não caracterizam alteração do CONVÊNIO podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global destinado ao custeio do CONVÊNIO é de **R\$ 70.299.424,00 (setenta milhões, duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme o PLANO OPERATIVO ANUAL e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

4.2. O montante do repasse financeiro referente ao item 1.4. (período de transição) será a quantia de **R\$ 3.098.931,00 (três milhões, noventa e oito mil e duzentos e trinta e um reais)** a ser pago em até 10 dias após a assinatura do convênio.

4.3. A fim de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante deste instrumento, as partes asseguram que efetivarão adequações de valores previstos, caso qualquer alteração legislativa ou normativa, emanada dos poderes públicos, ou qualquer outro evento externo comprovado altere o equilíbrio econômico que implique em comprovada variação dos custos ou das receitas da CONVENIADA, inclusive para adequação de valores com base em reajustes da categoria, concessão de benefícios definidos em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, acréscimo de serviços ou de custos de qualquer ordem necessários e voltados à boa e adequada execução do objeto deste CONVÊNIO.

4.4. A parcela variável corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global de custeio e seu pagamento estará vinculado ao desempenho quantitativo e qualitativo, em conformidade com o SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PREVISTO no PLANO OPERATIVO ANUAL.

4.5. Os pagamentos mensais à CONVENIADA serão efetuados até o quarto dia útil do mês



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 240

VISTO *mt*

subsequente.

4.6. O pagamento observará a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida pela legislação vigente e pelas cláusulas deste instrumento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Os repasses serão realizados nas contas bancárias indicadas pela CONVENIADA, segregadas por fonte (municipal, federal, estadual e provisionamento), conforme informação prestada nos autos.

Banco: SANTANDER

Agência:0216

Conta Corrente: 13001345-6

Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP

Gestor: MUNICIPAL

Banco: SANTANDER

Agência:0216

Conta Corrente: 13002501-7

Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP

Gestor: FEDERAL

Banco: SANTANDER

Agência:0216

Conta Corrente: 13002504-8

Praça de Pagamento: Bragança Paulista – SP

Gestor: ESTADUAL

4.8. A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que as referidas contas são destinadas exclusivamente à movimentação dos recursos deste CONVÊNIO.

4.9. Deverá a CONVENIADA, no que se refere à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

interno da Administração Pública.

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 241

VISTO MP

4.10. Ao final do CONVÊNIO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao CONVENENTE.

4.11. A CONVENIADA deverá manter as contas específicas em instituição financeira oficial para receber e movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria ou com os recursos próprios da CONVENIADA.

4.12. O pagamento das despesas com água, energia elétrica, internet e telefonia das unidades de Atenção Primária de Saúde (APS) serão de responsabilidade exclusiva e direta da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DE PROVISIONAMENTO

5.1. A Contratante/Conveniente obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato/convênio, conta corrente exclusiva destinada ao depósito de valores correspondentes ao provisionamento das verbas trabalhistas dos colaboradores vinculados à execução deste instrumento, compreendendo, entre outras: salários, 13º salário, férias acrescidas de um terço constitucional, aviso-prévio indenizado, saldo de salário, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço etc.), descanso semanal remunerado (DSR), contribuições previdenciárias, multa de 40% sobre o FGTS, verbas rescisórias, eventuais indenizações trabalhistas e demais direitos previstos na CLT e normas coletivas aplicáveis. A conta deverá ser informada à Contratada/Conveniada, incluindo número, agência e instituição financeira, permanecendo aberta até a quitação integral das obrigações trabalhistas.

5.2. A Contratada/Conveniada deverá comunicar ao Contratante/Conveniente, todo e qualquer pagamento de verba trabalhista a ser realizado aos colaboradores vinculados ao presente contrato/convênio, fornecendo informações completas, discriminando todos os valores correspondentes às verbas trabalhistas a serem adimplidas, tais como: salários, 13º salário, férias acrescidas de um terço constitucional, aviso-prévio indenizado, saldo de salário, horas



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 242

VISTO

extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço etc.), descanso semanal remunerado (DSR), contribuições previdenciárias, multa de 40% sobre o FGTS, verbas rescisórias, eventuais indenizações trabalhistas e demais direitos previstos na CLT e normas coletivas aplicáveis, indenizações legais e demais parcelas decorrentes do vínculo empregatício. Tal comunicação tem por finalidade permitir que o Município repasse, à Contratada/Conveniada, o valor necessário ao pagamento das verbas trabalhistas informadas, dentro do prazo legal previsto na CLT e demais legislações aplicáveis.

5.2.1. A CONTRATADA deverá observar as datas e prazos legais para comunicação quanto aos valores necessários de repasse, garantindo que o repasse realizado pela CONTRATANTE seja viável ao prazo necessário.

5.2.2. A comunicação dos valores necessários será realizada via Ofício formal através do sistema informatizado CONAN, sendo certo que, em sua indisponibilidade ou instabilidade, a comunicação poderá ser realizada diretamente ao gestor do convênio.

5.3. O Contratante/Conveniente repassará à Contratada/Conveniada os valores necessários ao pagamento de todas as verbas trabalhistas informadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o solicitado, utilizando-se dos recursos previamente provisionados na conta corrente exclusiva referida no item 5.1. O repasse abrangerá, quando devido, salários, 13º salário, férias acrescidas de um terço constitucional, aviso-prévio indenizado, saldo de salário, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço etc.), descanso semanal remunerado (DSR), contribuições previdenciárias, multa de 40% sobre o FGTS, verbas rescisórias, eventuais indenizações trabalhistas e demais direitos previstos na CLT e normas coletivas aplicáveis decorrentes da relação de trabalho.

5.4. Será realizada análise detalhada dos valores informados pela Contratada/Conveniada, a fim de verificar a conformidade com as obrigações trabalhistas adimplidas, nos fluxos das prestações de contas previamente estabelecidos no Convênio firmado. A Contratada/Conveniada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa aos cálculos trabalhistas e demais comprovantes de obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

5.4.1. A CONTRATANTE deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado, o extrato da conta de provisionamento criada e referenciada no Item 5.1.

PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 243
VISTO 100

5.5. O repasse das verbas trabalhistas pelo Contratante/Conveniente à Contratada/Conveniada não cria vínculo empregatício ou relação trabalhista entre o colaborador e o Município de Bragança Paulista. Tal medida tem caráter estritamente administrativo e visa resguardar o pagamento das obrigações trabalhistas da Contratada/Conveniente, sem transferir qualquer responsabilidade trabalhista ao narrado pelo Município.

5.6. A Contratada/Conveniada permanece integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus colaboradores. O repasse efetuado pelo Contratante/Conveniente não exime a Contratada/Conveniada de sua responsabilidade, nem limita eventual exigência de cumprimento das obrigações legais futuras.

5.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui inadimplemento contratual, responsabilizando ambas as partes, nos termos estabelecidos em Convênio.

5.8. As partes reconhecem que a abertura da conta corrente, o provisionamento e o repasse dos valores referentes às verbas rescisórias pelo Município são medidas preventivas e administrativas, que não configuram qualquer transferência de responsabilidade ou vínculo empregatício, estando plenamente respaldadas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ORIGENS DOS VALORES PACTUADOS NESTE CONVÊNIO

6.1. As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas por rubricas constantes na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do CONVENIENTE.

§1º O valor mensal referido na cláusula 4.1 será suportado por recursos próprios do CONVENIENTE e terá atualização anual, observada a disponibilidade orçamentária e o índice IGP-M/FGV, salvo outra forma de atualização expressamente acordada.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

§2º Eventual impossibilidade de reajuste ensejará reavaliação imediata do POA, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao dimensionamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

P. M. de Bragança Paulista
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 244
VISTO mdy

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, correrão no presente exercício, à conta de dotação Municipal que teve origem financeira do Ministério da Saúde e que será repassado.

7.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites constantes neste termo, correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do CONVENENTE.

Parágrafo único: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do CONVENENTE.

7.3. Além dos recursos financeiros destacados neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e do CONVENENTE, essas três esferas de governo poderão repassar à CONVENIADA, recursos complementares próprios ou de dotações orçamentárias, mediante eventuais termos aditivos que se integrarão ao presente CONVÊNIO para todos os efeitos, com consignação das épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho e produção assistencial e gerencial, de qualidade e humanização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1. São obrigações do CONVENENTE, além dos detalhados no PLANO OPERATIVO ANUAL:

8.1.1. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, fazendo



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança vta.
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 245
VISTO redy

o repasse mensal nos termos do CONVÊNIO e de seus anexos;

8.1.2. Programar no orçamento Municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

8.1.3. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos do CONVÊNIO e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONVENIADA.

8.1.4. Fiscalizar o cumprimento do CONVÊNIO, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

8.1.5. Realizar avaliação mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, as quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais e do PLANO OPERATIVO ANUAL, como quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1.6. Notificar a CONVENIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na operacionalização do OBJETO DO CONVÊNIO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.7. Providenciar a tomada de contas especial quando houver indícios de ilegalidades ou irregularidades graves.

8.1.8. Anotar ocorrências relevantes para que sejam consideradas em outras parcerias e ou parcerias futuras com o Terceiro Setor.

8.1.9. Efetuar os repasses mensais à CONVENIADA, na forma do PLANO OPERATIVO ANUAL.

8.1.10. Ceder, a título gratuito, à CONVENIADA, a posse dos bens móveis necessários à consecução do objeto do CONVÊNIO.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

8.1.11. Os bens deverão ser inventariados e devolvidos ao CONVENIENTE nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo com relação aos danos decorrentes de desgastes naturais.

P. M. Bragança Paulista
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 246
VISTO [assinatura]

8.1.12. Os bens móveis adquiridos na vigência do CONVÊNIO por repasses realizados pelo CONVENIENTE deverão ter sua posse revertida à municipalidade, no encerramento do CONVÊNIO ou quando cessar a necessidade do bem para a continuidade da execução dos serviços.

8.1.13. Em caso de manutenções emergenciais ou da necessidade de substituição de bens que ultrapassem o valor previsto na rubrica específica do PLANO OPERATIVO ANUAL, a CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE, que analisará a solicitação e poderá autorizar o repasse antecipado de recursos para viabilizar a adequação ou a substituição dos bens móveis, ou, alternativamente, realizar a substituição direta por outro patrimônio equivalente.

8.1.14. Elaborar o PLANO OPERATIVO ANUAL, considerando as necessidades de atendimento e a capacidade operativa da CONVENIADA;

8.1.15. Analisar e acompanhar a produção da CONVENIADA, comparando-a com as metas do PLANO OPERATIVO ANUAL em relação aos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

9. São obrigações da CONVENIADA, além dos detalhados no PLANO OPERATIVO ANUAL:

9.1. Fornecer o objeto conforme o PLANO OPERATIVO ANUAL, em especial demonstrando a compatibilidade de custos, o cumprimento das metas, das etapas, do cronograma físico, financeiro e técnico.

9.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 247

VISTO

9.3. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo o necessário para a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONVENENTE.

9.4. Levar imediatamente, ao conhecimento do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

9.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pelo CONVENENTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente CONVÊNIO.

9.6. Observar os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

9.7. Utilizar os bens, materiais, recursos humanos e recursos financeiros repassados em razão deste exclusivamente na execução do objeto do CONVÊNIO.

9.8. Realizar pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONVÊNIO, com envio mensal de seus resultados ao CONVENENTE.

9.10. A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

9.10. A CONVENIADA se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

9.11. A CONVENIADA se responsabiliza exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

9.12. Os ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE e, ainda, a prestação dos serviços ora conveniada não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA.

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 248

VISTO 

9.12.1. A inadimplência de verbas sociais e trabalhistas acarreta a responsabilização da CONVENIADA na forma da lei e deste instrumento, sem prejuízo do alcance do patrimônio dirigentes (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

9.12.2. A execução dos serviços poderá ser realizada por empresas subcontratadas pela CONVENIADA, sob sua integral responsabilidade mediante seguindo o seu modelo de contratação.

9.13. A CONVENIADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.14. A CONVENIADA manifesta o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público, devendo tomar medidas para o inventário, a preservação e a guarda deles.

9.15. É vedado à CONVENIADA contratar dirigente que:

1. Seja agente político do Poder executivo, legislativo, Judiciário ou do Ministério Público;
2. Seja dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
3. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;
4. Tenha, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

9.16. Fica permitida a cessão de funcionários entre as partes, cabendo à Conveniada promover a boa integração entre seus funcionários e os servidores públicos para a eficiência dos trabalhos.

P. M. Bragança Paulista
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 249
VISTO

9.17. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

9.18. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA/SP;

9.19. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;

9.20. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

9.21. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico referentes ao período de sua gestão e durante o período de vigência do CONVÊNIO no qual os citados documentos permanecerão exclusivamente sob sua guarda;

9.22. Notificar o CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua mesa administrativa, enviando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

10.1. Constituem infrações administrativas, entre outras: inexecução parcial ou total do Convênio, atraso injustificado, prestação de informações falsas, prática de ato fraudulento ou lesivo à administração pública.

P. M. Bragança Paulista
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 250
VISTO nm

- a) der causa à inexecução parcial do CONVÊNIO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONVÊNIO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONVÊNIO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do CONVÊNIO sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONVÊNIO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONVÊNIO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- j) Impedimento de licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias.
- l) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do CONVÊNIO.

10.3. Todas as sanções previstas neste CONVÊNIO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 251
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente CONVÊNIO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente CONVÊNIO, e especificamente nos casos de:

- a) Inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado e;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.2. A rescisão unilateral será formalmente motivada, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. Este instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Em qualquer caso, a CONVENIADA deverá devolver os saldos remanescentes em 30 (trinta) dias e apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a publicação da denúncia ou rescisão, sem prejuízo da regularização de outras pendências.

11.5. Caso a rescisão contratual ocorra durante a vigência dos primeiros 12 meses, a CONVENIENTE se compromete a realizar o pagamento dos valores respectivos à rescisão contratual dos funcionários contratados pela CONVENIADA exclusivamente para atuação em suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

fiscalização da execução do Convênio, especialmente quanto à gestão dos custos, cumprimento das metas do POA e qualidade da atenção prestada.

P. M. Bragança Pa.
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 252
VISTO ms

12.2. A CONVENIADA obriga-se a fornecer documentos, informações e relatórios necessários ao exercício da fiscalização.

12.3. A fiscalização pelo CONVENIENTE, não impede e nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) do SUS, nem qualquer outro órgão fiscalizador.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação da execução contratual, por meio da análise dos relatórios técnicos e prestações de contas mensais, entregues até o dia 20 do mês subsequente à execução em meio físico ou por meio do sistema informatizado a ser implantado cujos prazos estão fixados nas telas a serem preenchidas.

12.5. As comunicações oficiais realizadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e os representantes da CONVENIADA, ocorrerão por meio do Sistema de Processo Eletrônico do Município de Bragança Paulista/SP ou endereço eletrônico corporativo do Município, sendo de inteira responsabilidade da entidade parceira acompanhar toda e qualquer comunicação enviada através do sistema.

12.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do CONVÊNIO em, no máximo 10 (dez) dias corridos, para a adoção de medidas saneadoras.

12.7. Caberá ao gestor do CONVÊNIO acompanhar os registros realizados pela fiscalização, quanto às ocorrências relacionadas à execução do CONVÊNIO e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será mensal e entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de Sistema Informatizado a ser implantado, sendo de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

responsabilidade da CONVENIADA a inserção dos dados em eventual sistema informatizado fornecido pelo CONVENENTE.

PROC. Nº 2191/26
FOLHA Nº 253
VISTO MD

13.2. Eventuais saldos remanescentes positivos poderão ser deduzidos da parcela subsequente ou reorganizado o plano de trabalho através de diretriz da secretaria de saúde.

13.3. A CONVENIADA apresentará mensalmente, no segundo mês subsequente à execução dos serviços, os relatórios e os documentos referentes aos serviços CONVENIADOS efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos no PLANO OPERATIVO ANUAL.

13.4. Para a prestação de contas a CONVENIADA observará as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da CONVENENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.5. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do CONVÊNIO ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

13.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos deste instrumento, o fiscal do CONVÊNIO notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a sua apresentação.

13.7. A tomada de contas especial será providenciada após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;
- III. Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV. Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

13.8. A CONVENIADA mensalmente, até o dia 20 do segundo mês subsequente ao mês de execução dos serviços, encaminhará prestação de contas mensais contendo relatórios



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC N° 21

FOLHA N° 254

VISTO

técnicos, relatórios de atividades, registros de despesas realizadas, justificativas e esclarecimentos, notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações, restringindo-se tal exigência a filial da da CONVENIADA atuante na execução do presente convênio. Quando da utilização de sistema informatizado de prestação de contas, os prazos serão fixados no fluxograma de entrada de dados.

13.9. Deverá constar nas notas fiscais apresentadas nas prestações de contas o número do CONVÊNIO a que pertence, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.10. A CONVENIADA deverá restituir à conta do CONVENIENTE os valores relativos aos eventos que fundamentaram a não aprovação acrescido de atualização monetária e de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais não forem aprovadas, desde que devidamente comprovados e justificados expressamente.

13.11. Além das obrigações acima, a CONVENIADA deverá apresentar na prestação de contas mensal, os seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no PLANO OPERATIVO ANUAL e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- b) Relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONVENIENTE;
- c) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas a este CONVÊNIO;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

- d) Comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- e) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
- g) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.

P. M. Bragança Paulista.
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 255
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a realização deste CONVÊNIO correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

FONTE 01: FICHA 790 - 10.02.10.301.0029.2114.3.3.50.39.00

FONTE 02: FICHA 791 - 10.02.10.301.0029.2114.3.3.50.39.00

FONTE 05: FICHA 792 - 10.02.10.301.0029.2114.3.3.50.39.00

FONTE 01: FICHA 786 - 10.02.10.303.0029.2118.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Na forma da legislação civil vigente, o CONVENIENTE e a CONVENIADA responderão solidariamente por indenização decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, prepostos ou profissionais contratados, assegurado o direito de regresso entre as partes.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONVENIENTE ou órgãos competentes do SUS não exonera a responsabilidade da CONVENIADA.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo. A responsabilidade prevista estende-se aos danos decorrentes da prestação de serviços, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 256

VISTO 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTINUIDADE

16.1. Fica instituída a revisão anual obrigatória do POA, a ser conduzida por comissão paritária composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros indicados pelo CONVENENTE e pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes, incluindo seus representantes, funcionários, agentes e quaisquer terceiros agindo em seu nome, declaram que não violaram e se comprometem a não violar as disposições:

- a. da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013);
- b. da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- c. da Lei de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998);
- d. da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).

18.2. As partes comprometem-se a não prometer, oferecer, dar ou aceitar vantagem indevida a agente público, direta ou indiretamente, sob pena das sanções previstas na legislação e



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

neste Convênio.

P. M. Bragança Paulista,
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 257
VISTO 10

CLÁUSULA DECIMA NONA - CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas na execução do CONVÊNIO.

19.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:

- 1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- 2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;
- 3) Se reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

19.3. As partes devem:

- 4) Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- 5) Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento da parceria;
- 6) Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança, 2016

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 258

VISTO 

- 7) Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;
- 8) Cessar o tratamento ao término do CONVÊNIO, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- 9) Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente CONVÊNIO.

Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONVÊNIO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

- 10) Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstando-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.
- 11) Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

As partes implementaram medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 259

VISTO ☒

Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito desta parceria – que necessite de alguma colaboração da outra parte.

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 12) Ata e hora do incidente;
- 13) Data e hora da ciência do incidente;
- 14) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 15) Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;
- 16) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 17) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- 18) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 19) Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
P. M. Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

PROC Nº 2191/26

FOLHA Nº 260

VISTO MP

momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.

As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução da parceria, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.

As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do CONVÊNIO.

A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no CONVÊNIO e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei nº 13.709/18 e da Lei nº 14.133/21.

P. M. Bragança Paulista
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 261
VISTO *[assinatura]*

As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.

Estas cláusulas permanecerão em vigor até que o CONVÊNIO seja extinto por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos do Convênio serão devolvidos à municipalidade, observadas as regras de inventário e destinação previstas no POA e na legislação aplicável.

20.2. Aplica-se à execução do Convênio a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

20.3. O Convênio vincula-se ao ato que autorizou sua celebração, sendo o POA parte indissociável do instrumento.

20.4. A CONVENIADA e o CONVENIENTE devem observar o disposto na Lei nº 12.527/2011; Comunicados SDG nº 16 e 19, ambos de 2018 e o Comunicado SDG nº 49 de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este CONVÊNIO, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Bragança Paulista/SP, 13 de FEVEREIRO de 2026.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

CARMEM SILVIA
GUARIENTE:0662538
7819

Assinado de forma digital por
CARMEM SILVIA
GUARIENTE:06625387819
Dados: 2026.02.12 17:00:57 -03'00'

CARMEM SILVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIENTE



Documento assinado digitalmente
EMERSON RICARDO NETTO
Data: 12/02/2026 20:49:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. EMERSON RICARDO NETTO
IRMANDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE ITATIBA
CONVENIADO

P. M. Bragança Paulista.
PROC Nº 2192/26
FOLHA Nº 262
VISTO 10

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
PEDRO MARCOS ABRAHÃO
Data: 13/02/2026 08:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

RG/CPF.: _____



Documento assinado digitalmente
MICHELE ELENÍ DE OLIVEIRA
Data: 13/02/2026 08:55:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

RG/CPF.: _____



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONVENIADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

OBJETO: Celebra com o Município de Bragança Paulista, para GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 263
VISTO mD

1 - Estamos **CIENTES** de que:

1.1- O acompanhamento da execução contratual estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do sistema eletrônico competente.

1.2- Será possível o acesso aos autos processuais, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, bem como a extração de cópias das manifestações e decisões, conforme Resolução aplicável do TCESP.

1.3- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4- As informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 0/200, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

1.5- É de exclusiva responsabilidade da entidade manter os dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por **NOTIFICADOS** para:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

2.1 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final consequente publicação.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista/SP, 13 de FEVEREIRO de 2026.

P. M. Bragança Sta.
PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 264
VISTO no



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

PROC Nº 2191/26
FOLHA Nº 265
VISTO mf

Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONVENENTE:

Nome: CARMEM SILVIA GUARIENTE

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 066.253.878-19

Pelo Município de Bragança Paulista

CARMEM SILVIA
GUARIENTE:066
25387819

Assinado de forma digital
por CARMEM SILVIA
GUARIENTE:06625387819
Dados: 2026.02.12
17:01:43 -03'00'

Assinatura: _____

CONVENIADO

Nome: **Dr. EMERSON RICARDO NETTO**

Representante legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

Cargo: PROVEDOR

CPF: 286.747.778-64



Documento assinado digitalmente
EMERSON RICARDO NETTO
Data: 12/02/2026 20:46:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura: _____